



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços de Helicópteros, em conformidade com as especificações em anexo, adaptados às atividades de segurança pública e defesa civil, subdivididos em cinco categorias de capacidade e configuração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, conforme teor do Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004, Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e Portaria nº 394, de 04 de março de 2008, incumbe às atividades de policiamento ostensivo destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, considerando-se para tal as operações conjuntas com os órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais ou com os órgãos de segurança pública estaduais. Nesse mister, atua diuturnamente nas ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública, sobre grandes impactos ambientais negativos, na realização de bloqueios em rodovias, em grandes eventos públicos de repercussão internacional, em ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes e às ações do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI, criado pela Lei nº. 11.530, de 24 de outubro de 2007, notadamente em relação à pacificação de áreas conflagradas e apoio às operações policiais em diversas localidades.

2.2. Para o desenvolvimento das atividades inerentes às suas competências, utiliza-se, além do policiamento motorizado, de aeronaves (helicópteros e aviões) em suporte a todas as ações previstas de forma legal e atribuídas ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, executando o transporte de tropa e apoio às operações policiais e de defesa civil desenvolvidas em todo o território nacional.

2.3. As aeronaves serão utilizadas para a realização de missões de patrulhamento, vigilância, transporte de pessoal, transporte de material, transporte de autoridades, treinamento e instrução, ações de defesa civil, resgates, levantamento aéreo e outras missões de segurança pública e defesa civil, de acordo com a categoria de utilização.

2.3.1. As aeronaves a serem adquiridas foram distribuídas em cinco categorias que configurarão cinco itens de competição, de acordo com a demanda operacional apresentada e em conformidade com a capacidade e configuração de cada helicóptero.

2.4. Justifica-se a intenção de proporcionar o registro de preços da aeronave em virtude da compatibilidade na execução de diversos convênios firmados com entes federativos que prevêm a aquisição de helicópteros nas mesmas configurações para atendimento à demanda da segurança pública e defesa civil, a serem realizados no interregno de um ano. Além disso, há necessidade de prever a expansão das atividades aéreas da Força Nacional e outras unidades do Ministério da Justiça, com aquisições sucessivas realizadas à medida que forem disponibilizados os respectivos recursos, otimizando o procedimento de compra, especialmente quanto à possibilidade do registro de preços alcançar a execução em dois exercícios orçamentários subsequentes. As destinações de recursos em transferência voluntária em 2008 e 2009 foram suficientes para contemplar a aquisição de mais de 16 aeronaves, sendo estimado, no mínimo, o mesmo quantitativo para os anos de 2010 e 2011 – fatores que justificam a previsão das contratações sucessivas característica do sistema de registro de preços, estimando-se a possibilidade de novas aeronaves a serem adquiridas diretamente pelo Ministério da Justiça com recursos do PRONASCI e outras fontes, considerando-se as propostas em análise.

3. DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. Para o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços há a previsão das seguintes contratações:
- 3.1.1. Categoria 1: 1 unidade para aquisição imediata e contratação futura de 3 aeronaves, totalizando o registro de 4 aeronaves;
 - 3.1.2. Categoria 2: 1 unidade para aquisição imediata e contratação futura de 3 aeronaves, totalizando o registro de 4 aeronaves;
 - 3.1.3. Categoria 3: 1 unidade para aquisição imediata e contratação futura de 3 aeronaves, totalizando o registro de 4 aeronaves;
 - 3.1.4. Categoria 4: 1 unidade para aquisição imediata e contratação futura de 2 aeronaves, totalizando o registro de 3 aeronaves;
 - 3.1.5. Categoria 5: 1 unidade para aquisição imediata e contratação futura de 1 aeronave, totalizando o registro de 2 aeronaves.
- 3.2. Aplicam-se aos quantitativos previstos o disposto pelo art. 7º do Decreto nº 3.931/2001.

4. DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.1. A contratada deverá prover garantia total mínima de 24 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pro-rateadas, para a aeronave e **todos seus equipamentos**, incluindo as manutenções preventivas acima de 100 horas e seus múltiplos durante o mesmo período, conforme manual do fabricante ou outras manutenções mandatórias em cumprimento de documentos emitidos pelo fabricante ou órgãos regulamentadores, e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos. As manutenções corretivas não cobertas pela garantia, decorrentes de discrepâncias, serão custeadas pelo contratante (operador da aeronave).
- 4.2. Deverá ser considerado o local de entrega para a efetivação dos serviços de manutenção.
- 4.3. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável.
- 4.4. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada.
- 4.5. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “*handling*”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 24 meses ou 1.000 horas de voo, ou o que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da contratada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A aeronave adquirida deverá ser entregue com seu registro brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira.
- 5.2. Disponibilizar, impresso e/ou digital, a documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, motor, acessórios e equipamentos, mantendo o serviço de atualização durante o período de cinco anos.
- 5.3. Deverá ser entregue uma apólice de seguro obrigatório da aeronave (RETA) com validade mínima de um ano a contar da entrega da aeronave.

6. TREINAMENTO DA TRIPULAÇÃO

- 6.1. A fornecedora deverá propiciar, sob seu total ônus, o treinamento de adaptação ao modelo para 5 (cinco) pilotos e 2 (dois) mecânicos indicados pelo Contratante, por aeronave adquirida.
- 6.2. O treinamento de adaptação para os pilotos deverá conter conhecimentos técnicos teóricos e práticos de voo (mínimo de seis horas de voo na aeronave adquirida ou de propriedade do fornecedor), requeridos para operação de aeronave tipo objeto desta especificação, que assegurem a máxima proficiência de pilotagem e a condução segura da

aeronave durante emergências previstas no Manual de Voo do modelo, conforme previsto pelo fabricante e de acordo com as exigências legais da Agência Nacional de Aviação Civil.

6.2.1. O treinamento teórico deverá abranger o *Ground School* do fabricante acrescido de treinamento específico teórico de operação dos equipamentos de aviônicos e acessórios ofertados, de modo a garantir o pleno conhecimento dos sistemas pelos pilotos.

6.2.2. Caso a aeronave a ser utilizada seja a mesma fornecida, o contratado deverá providenciar seguro total e de responsabilidade civil por seu único e exclusivo ônus para os treinamentos.

6.2.3. O treinamento em aeronaves homologadas IFR deverá contemplar ainda um adicional de treinamento prévio de seis horas de voo simulado (simulador) da respectiva aeronave.

6.2.3.1. Caso a contratada não disponha de simulador da respectiva aeronave, deverá ser considerado o mesmo treinamento adicional em voo real, utilizando aeronave da contratada, sob seu único e exclusivo ônus.

6.3. O treinamento para os mecânicos deverá conter conhecimentos teóricos de célula, motor, aviônicos e acessórios.

6.4. Todo treinamento deverá ser ministrado na língua portuguesa, sendo os manuais e materiais gráficos em português ou inglês fornecidos pela contratada.

6.5. Todos os custos decorrentes do treinamento correrão por conta da contratada, em local definido pela contratada.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de vinte e quatro meses, acrescidos dos prazos necessários para a cobertura da garantia e demais obrigações acessórias e remanescentes do contrato.

8. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

8.1. O prazo de entrega da aeronave será contado da data da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de fabricação apresentado pela contratada, tendo como limite:

8.1.1. DOZE meses, para as categorias 1, 2 e 3;

8.1.2. QUINZE meses, para as categorias 4 e 5.

8.2. O local de entrega será o Aeroporto Internacional de Brasília – Juscelino Kubitcheck, Brasília – Brasil, sendo recebida nos termos do inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por Comissão de Recebimento Específica designada pelo Coordenador-Geral de Logística do Ministério da Justiça, acompanhada pelo fiscal do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A Administração designará fiscal específico para o contrato, ao qual deverão ser reportadas todas as ocorrências de execução do contrato, sendo comunicadas ao Coordenador-Geral de Logística para eventuais medidas necessárias.

9.2. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal do contrato designado para acompanhar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito do contrato.

9.3. A fiscalização e acompanhamento realizado pela Administração não isenta a contratada da boa e regular execução do contrato, nem de provocação de medidas necessárias à adequada consecução do objeto nos termos contratados.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, acompanhados e fiscalizados por uma comissão de recebimento especialmente designada, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega do objeto para fins de pagamento, assim como pelo fiscal do contrato.

10.2. A contratante se reserva ao direito de proceder visitas técnicas ao local de fabricação da aeronave e de instalação dos equipamentos e acessórios como condição prévia de recebimento, pela comissão de recebimento e pelo fiscal do contrato, programadas e comunicadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1. As despesas de viagem inerentes às visitas técnicas serão custeadas pelo contratante.

10.3. O recebimento provisório será realizado no local de fabricação/montagem da aeronave, sendo o recebimento definitivo realizado no local estabelecido para entrega no Brasil (Aeroporto Internacional de Brasília).

10.4. O recebimento provisório será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da aeronave.

10.4.1. O recebimento definitivo será efetuado em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório e saneamento das eventuais inconsistências apresentadas ou atendimento no prazo estabelecido pelo fiscal em conjunto com a comissão de recebimento.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - A Proposta de Preços deverá conter:

11.1.1 - Identificação da licitante, contendo:

11.1.1.1 - Licitante brasileira:

- a) Razão Social;
- b) Número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) Inscrição Estadual/Distrital/Municipal;
- d) Nome do responsável/dados de contato;
- e) Banco, agência e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária;
- f) Endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis).

11.1.1.2 - Licitante estrangeira:

- a) Dados contidos no subitem 11.1.1.1 equivalentes no país de origem;
- b) Informações para possível emissão de crédito documentário pelo banco emissor (*issuing bank*) Banco do Brasil S/A no Brasil, sendo que o Beneficiário (*beneficiary*) será, obrigatoriamente, a licitante participante do certame (representante ou representada).

11.1.1.3 - Caso a licitante não possua qualquer um dos dados descritos, deverá indicar a expressão “não possui” para o dado.

11.1.2 - A descrição completa do item cotado, informando ainda, além das especificações, claramente:

- a) país de origem;
- b) marca;
- c) fabricante;
- d) modelo e código do catálogo.

11.1.2.1 - No caso de subitem proposto por licitante estrangeira e configurando equipamento/material a ser importado, deverá informar adicionalmente:

- a) local previsto para embarque;
- b) Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com o respectivo destaque.

11.1.2.2 - Não será permitida a cotação de diversidade de modelos/marcas/fabricantes, devendo o item cotado referir-se a único modelo/marca/fabricante.

11.1.3 – Cotação de Preços, constituída de:

- a) Especificação do preço do item, de forma clara e inequívoca, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado;
- b) Valor único global da proposta, com os preços unitário e total do item proposto, em algarismo e por extenso, sendo que somente serão aceitos os preços unitário e global que atendam ao limite máximo fixado;
- c) Detalhamento do valor unitário da aeronave, contemplando: aeronave, acessórios, garantia técnica e treinamento.

11.1.3.1 - Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.1.3.2 - O detalhamento de valores ficará restrito ao centesimal. Exemplo: R\$ 0,00 ou US\$ 0.00.

11.1.3.3 - A moeda corrente da cotação de preços é o Real (R\$), sendo admitida a cotação em dólares dos Estados Unidos (US\$), tanto para a licitante estrangeira quanto para a licitante brasileira.

11.1.3.4 - A licitante deverá optar por única moeda para composição da cotação, não sendo admitida a apresentação de proposta contendo moedas diversas.

11.1.3.5 - O Preço Global apresentado deverá ser devidamente identificado e destacado na proposta, na moeda apresentada.

11.1.3.6 - No caso de proposta de preços apresentada por licitante estrangeira, deverá considerar:

- a) modalidade INCOTERM 2000 Entregue Direitos Pagos - *Delivered Duty Paid* (DDP) Aeroporto Internacional de Brasília – Brasil, para a importação, em atendimento ao §4º do art. 42 da Lei nº 8666/1993, c/c o art. 9º da Lei nº 10520/2002, sendo de responsabilidade da licitante considerar todos os gravames que oneram o preço final de venda;
- b) importador o Ministério da Justiça, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública, Saúde ou Defesa Civil;
- c) o depósito alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Terminal de Cargas – TECA/INFRAERO no Distrito Federal – Brasil como destino alfandegário na zona primária, responsabilizando-se o licitante por eventuais

trânsitos aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade.

11.1.3.7 - Os valores deverão ser considerados para entrega do objeto como destino final Aeroporto Internacional de Brasília – Brasil, na forma descrita pelo edital.

11.1.3.8 - A licitante contratada permanecerá fiel depositária dos equipamentos até a tradição, mantendo a guarda e conservação sob sua inteira responsabilidade e ônus.

11.1.3.9 - Os preços cotados são fixos e irredutíveis na respectiva moeda de cotação, aplicando-se para o pagamento à licitante nacional que apresente cotação em dólares dos Estados Unidos (US\$) o disposto no §2º do art. 42 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei nº 10520/2002.

11.1.3.10 - A Proposta de Preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, seguros, frete, montagem, treinamento, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

11.1.3.11 - Será da exclusiva e total responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas, bem como considerar os respectivos gravames nas suas propostas.

11.1.3.12 - Para constituição e apresentação da proposta de preços deverão ser consideradas as isenções fiscais concedidas à União e órgãos de segurança pública, relativas à aquisição de materiais e equipamentos de segurança pública.

11.1.3.13 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inc. IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3.14 - Os valores apresentados na proposta serão convertidos para a moeda nacional (R\$) de acordo com o câmbio PTAX fechamento do dólar comercial vigente no dia útil anterior à abertura da sessão de pregão e divulgado pelo Banco Central do Brasil. Após realizado o pregão, os valores serão novamente convertidos à mesma taxa de câmbio para a contratação e registro de preços, sendo, por ocasião do pagamento, aplicado o disposto no §2º do art. 42 da Lei nº 8.666/93, para os valores registrados em moeda estrangeira.

11.1.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

11.1.5 - Declaração da licitante de que na sua proposta os valores apresentados englobam todas as despesas e custos que incidam direta ou indiretamente no valor cotado que venha a onerar o objeto da licitação.

11.1.5.1 - A omissão de qualquer despesa, tributação ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

11.1.6 - Declaração do fabricante, quando a licitante se enquadrar na categoria de distribuidora, representante ou revendedora, nessas condições habilitada para a presente licitação, autorizando a comercialização do objeto proposto.

11.1.7 - A licitante deverá apresentar uma cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo ofertado emitido pela Autoridade Aeronáutica Brasileira competente, por ocasião da entrega de proposta, e as cópias dos Certificados de Homologação Suplementar de Tipo (CHST) emitidos pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou seus correspondentes no país de origem (STC, Form337,...) em caso de material estrangeiro, dos opcionais a serem propostos, por ocasião da entrega da aeronave;

11.1.8 - Declaração da licitante de que os equipamentos atendem aos requisitos necessários para operação e certificação no Brasil e que providenciará o provimento da montagem, colocação em operação e manutenção dos equipamentos nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais requisitos exigidos.

11.1.9 - Declaração da licitante de que todas as licenças, autorizações, licenciamentos, homologações, certificações, registros referentes ao objeto proposto por ocasião desta licitação reverterão em benefício do Ministério da Justiça.

11.1.10 - Declaração da licitante de que entregará, juntamente com os equipamentos, um manual de usuário por unidade, traduzido para o idioma brasileiro ou inglês; e um manual de manutenção, em idioma brasileiro ou inglês, a cada unidade.

11.1.11 - Declaração da licitante de que se compromete a prestar suporte técnico e o treinamento exigido, bem como prover a assistência técnica em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, indicando o prazo de garantia dos equipamentos não inferior a 24 (vinte e quatro meses) ou 1000 (hum mil) horas de voo, contra quaisquer defeitos de fabricação, desgaste precoce ou montagem, a contar da data de recebimento definitivo, incluindo assistência técnica gratuita a ser prestada pelo fornecedor, composta de mão-de-obra, substituição, reposição de peças e componentes, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo operador final, caso fortuito ou força maior, indicando os locais e empresas homologadas no Brasil para a respectiva manutenção e autorizadas pelo fabricante.

11.1.12 - A licitante deverá apresentar solução de fornecimento, de treinamento e de apoio logístico com itens de suprimento e manutenção no país de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de voo por um prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

11.1.13 - Declaração do fabricante de que disponibilizará manutenção no Brasil, no mínimo, durante toda a vigência da garantia técnica e no período de 10 (dez) anos de operação, com todo o instrumental e ferramental necessário e suficiente à manutenção.

11.1.14 - Declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições da execução da garantia técnica, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável.

11.1.15 - Cronograma de Execução da entrega e de realização das obrigações acessórias, adequado aos limites estabelecidos pelo edital.

11.1.16 - Declaração da licitante que se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

11.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo quando se referirem a equipamentos, materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.1 - Excetua-se da vedação estabelecida a proposta de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos se a licitante demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.3.2 - No caso de admissão de proposta na forma deste item, a Administração promoverá diligências destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com verificação de dados circunstanciais do licitante.

11.4 - As propostas deverão ser grafadas no idioma brasileiro ou traduzido para o vernáculo nacional por tradutor público juramentado, na forma do art. 224 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro, sob pena de desclassificação da licitante.

11.4.1 - Excetua-se do previsto apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível ou adequada no vernáculo.

11.5 - É facultado às licitantes a apresentação de prospectos, folhetins, manuais de usuário, manuais técnicos ou qualquer outra publicação impressa ou mídia referente aos equipamentos propostos, os quais constituirão apêndices da proposta de preços e não serão conhecidos para efeitos de julgamento do certame ou considerações acerca da proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar a aeronave completa e em plenas condições de voo no local estabelecido;

12.2. Apresentar, na entrega da aeronave, certificados de aeronavegabilidade referente ao ano da entrega, com matrícula nacional definitiva;

12.3. Entregar a proposta de grafismo da aeronave a ser definido pela Contratante no prazo de 15 dias a partir de apresentação de proposta pela contratada, devendo a instalação de todos equipamentos ser submetida previamente à aprovação do Contratante nos mesmos prazos;

12.4. Elaborar o cronograma de montagem da aeronave e apresentá-lo à comissão de recebimento e ao fiscal do contrato, no prazo de 15 dias da assinatura do contrato;

12.5. Disponibilizar o acesso à linha de montagem para a comissão de recebimento e ao fiscal do contrato, quando solicitado, a partir da data proposta para início da fabricação da aeronave no cronograma;

12.6. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da entrega, incluindo, também, os danos causados a terceiros, a qualquer título;

12.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos equipamentos e sua posterior devolução, caso seja necessária, assim como por todos os custos e atividades inerentes à internalização dos equipamentos;

12.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos, inclusive quanto à documentação e acesso a sistemas necessários;

13.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente instrumento;

13.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do material por meio da verificação da quantidade e qualidade deste, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas;

13.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.5. Designar comissão para acompanhar e receber o objeto, e respectivo fiscal do contrato;

13.6. Rejeitar todo e qualquer equipamento/material que estiver fora das especificações, solicitando imediata e expressamente sua substituição.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 – A Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça exigirá garantia contratual, para execução das obrigações assumidas pela contratada, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

14.1.2 - Fiança bancária;

14.1.3 – Seguro-garantia.

14.2 - A garantia a que se refere o subitem 14.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.

14.3 - No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo como beneficiária a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, cuja via do termo da caução ou do depósito do(s) título(s) deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

14.4 – No caso apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cujo documento deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

14.5 – No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, cujo instrumento deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

14.6 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14.7 - Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data em que for notificada pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, a cargo do Ministério da Justiça, no Programa Nacional de Segurança Pública com

Cidadania - PRONASCI e no Fundo Nacional de Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor do objeto será apurado previamente pela área específica do Ministério da Justiça, na realização da pesquisa de preços.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO

17.1. Em atendimento ao inc. X do art. 55 da Lei nº 8666/93 c/c o art. 9º da Lei nº 10520/2002, em caso de fornecimento por empresa estrangeira, eventual importação dos equipamentos será realizada em nome do contratante, na modalidade preferencial INCOTERMS DDU, com ressalva de que toda responsabilidade pelo desembaraço aduaneiro, incluindo taxas, despachantes, emolumentos, tarifas ou qualquer outro custo fiscal ou parafiscal decorrente do processo de importação, solicitações de isenções ou imunidades, interposição de recursos, assim como a eventual responsabilidade por multas aplicadas, serão exclusivamente da contratada.

17.1.1. Para atuação perante as autoridades aduaneiras e de comércio exterior, o contratante emitirá a respectiva procuração aos despachantes aduaneiros da contratada, assim com o devido registro no SISCOMEX e RADAR.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Em atendimento ao disposto pelos incisos IX e XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 63 da Lei nº 4.320/64, o pagamento será efetuado na seguinte forma:

a) adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, para efeitos de cumprimento da reserva de posição, mediante a apresentação de seguro de pagamento no mesmo valor, tendo como beneficiário direto o contratante e vinculado ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do contratante, em até 20 (vinte) dias da apresentação do seguro de pagamento pela contratada, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

b) 60% (sessenta por cento) restantes do valor contratado, após o recebimento definitivo e conseqüente aceitação pela contratada;

18.1.1. Caso a contratada não apresente o seguro pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da contratação, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da aeronave e conseqüente aceitação;

18.2. O pagamento à licitante brasileira será realizado da seguinte forma:

a) Se a proposta for realizada em moeda brasileira: crédito em favor da empresa, após consulta “On Line” ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal, por meio de “Ordem Bancária” indicada na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

b) Se a proposta for realizada em moeda estrangeira: crédito em favor da empresa, após consulta “On Line” ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal, por meio de “Ordem Bancária” indicada na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em conformidade com o previsto pelo §2º do art. 42 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O pagamento à licitante estrangeira será efetuado por crédito direto após apresentação de documentação ou por emissão de crédito documentário irrenunciável e irrevogável (UCP600) em favor do contratado, ou por transferência direta (*wire transfer*).

18.3.1. Para recebimento do crédito documentário, o contratado deverá emitir contra-garantia (*hot credit*) no mesmo valor, tendo como beneficiário o contratante e liberação vinculada à apresentação do Termo de Recebimento Definitivo (mediante aceite), consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

18.3.2. Para o pagamento por crédito direto ou transferência direta serão exigidas as mesmas garantias para as antecipações de pagamento previstas neste item, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, ficando estipuladas os seguintes valores de multas:

19.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos equipamentos/materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 100 (cem) dias.

19.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

19.1.1.2. Decorridos 100 (cem) dias sem o cumprimento da obrigação, será considerada a inexecução.

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela inexecução.

19.1.2.1. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

19.2. As sanções oriundas do descumprimento das demais obrigações contratuais serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, sendo estabelecido o valor de 0,1% do valor do contrato nas penalidades de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, se o descumprimento não originar sanção mais grave.

19.3. Serão aplicadas as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, em conformidade com o estabelecido no contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Deverão ser indicadas as garantias dadas à aeronave, às partes, aos componentes e aos acessórios, as quais não deverão ser inferiores às garantias exigidas.

20.2. Os sistemas incorporam todos os requisitos para o completo funcionamento do equipamento (provisões e equipamento).

20.3. As provisões (partes fixas) referem-se a todas instalações necessárias para a operação do equipamento não removíveis da aeronave (cablagens, conectores, reforços estruturais, suportes de fixação,...).

20.4. Os equipamentos com a observação “se aplicável” serão complementares aos existentes na aeronave ou existentes na configuração completa, não sendo requeridos se sua completa operação assim o permitir.

20.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Contratante se reserva o direito de cancelar ou aditar um ou mais itens, sistemas, equipamentos, acessórios, opcionais ou provisões, de acordo com as limitações legais.

20.6. Deverão ser indicados os locais no Brasil, onde poderão ser realizadas as revisões/manutenções previstas.

20.6.1. Poderão ser subcontratados serviços de manutenção, garantia, treinamento, importação, despacho aduaneiro, e demais serviços acessórios, desde que autorizados pela Administração.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Submeta-se ao Senhor Diretor do DFNSP para avaliação e aprovação.

JOSILEI ALBINO GONÇALVES DE FREITAS

Coordenador – DFNSP

APROVO o presente Termo de Referência.

Em 8 de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA

Diretor do DFNSP